

Prefeitura Municipal de Parnamirim

DECRETO Nº 5.389, de 30 de outubro de 2006.

Altera o Decreto nº 5.243, de 08 de janeiro de 2003, que Regulamenta a Lei nº 1.155, de 27 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inc. XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº. 1.155, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando a necessidade de estabelecer novas regras para disciplinar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, bem como para o Fundo Municipal de Iluminação Pública,

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -CIP e o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIPP, instituídos pela Lei nº 1.155, de 27 de dezembro de 2002, ficam regulamentados na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º - O Serviço de Iluminação Pública custeado pela CIP compreende o consumo da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º - A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular e privada de energia elétrica no território do Município.

Art. 4º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º - A base de cálculo da CIP é o valor total faturado constante na nota fiscal/fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária relativa ao mês de incidência da contribuição.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para o Município de Parnamirim, na forma prevista em convênio ou contrato a ser firmado com a concessionária, conforme autorização do artigo 9º da Lei 1.155, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º - A alíquota da Contribuição será de 15% (quinze por cento) e incidirá sobre o valor do importe do consumo de energia elétrica quando se tratar de imóvel edificado. No caso de imóvel não edificado, a referida alíquota incidirá sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KWh (trinta quilowatts hora), assim como os imóveis não edificados cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

a) O valor da CIP aplicada aos imóveis não edificados, objeto da isenção da mencionada contribuição, para os exercícios posteriores a 2002, serão determinados mediante aplicação, sobre o valor definido no parágrafo acima, da variação anual (compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro), medida pela variação do IGPM/FGV, ou índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 2º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial e rural) no caso de contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

§ 3º - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º - Fica isento do pagamento da contribuição prevista nesta Lei o consumo de energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública.

Art. 8º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, observando os mesmos prazos de cobrança da tarifa de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º - Os valores da CIP arrecadados e não repassados no prazo estipulado em contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, medida pelo índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 9º - Compete ao Município, através da Secretaria de Finanças, realizar o pagamento à concessionária das faturas de fornecimento de energia elétrica da iluminação pública, da fatura de prestação dos serviços de arrecadação da CIP e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ser adquiridos oriundos de autorização de prestação de serviços ou obras; caso se autorizadas pelo órgão gestor do FMIPP.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 10 - O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado pela Lei Municipal n.º 1.155, de 27 de dezembro de 2002, possui natureza contábil e será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Iluminação Pública será o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ou pessoa delegada.

§ 2º - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e as dotações orçamentárias específicas repassados pelo Município, os quais custearão os serviços de iluminação pública previsto no artigo 2º deste Decreto.

§ 3º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Parnamirim - CMFMIPP, competindo-lhe nos termos deste decreto:

I - acompanhar os gastos com os serviços de manutenção, bem como com o pagamento do consumo de energia elétrica para iluminação Pública do Município de Parnamirim;

II - acompanhar a implementação dos projetos de expansão da iluminação pública, avaliando os programas desenvolvidos pelo órgão gestor do FMIPP;

III - deliberar sobre a alocação de recursos do FMIPP, definindo prioridades, dispendo sobre a aplicação, bem como aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento para a expansão, melhoramento e efficientização da rede Iluminação Pública, observando a disponibilidade de recursos do Fundo;

IV - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FMIPP, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

V - elaborar seu regimento interno;

Art. 12 - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo Municipal de Iluminação Pública - CMFMIPP compõe-se de:

- a) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que será seu Presidente;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- e) Um representante da comunidade, de livre escolha pelo Chefe do Gabinete Civil.

§ 1º - A designação dos membros do CMFMIPP será feita por ato do Chefe do Executivo, respeitando as indicações dos respectivos setores;

§ 2º - O mandato do representante da comunidade será de 1 (um) ano, permitida duas reconduções;

§ 3º - O CMFMIPP será presidido pelo Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente e, na sua ausência, segue a ordem do artigo 12 deste Decreto;

§ 4º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município de Parnamirim.

Art. 13 - Dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto, será instalado o Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Parnamirim, na forma definida nesta norma.

Art. 14 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo autorizar a transferência dos recursos arrecadados da CIP, para a conta corrente do FMIPP.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

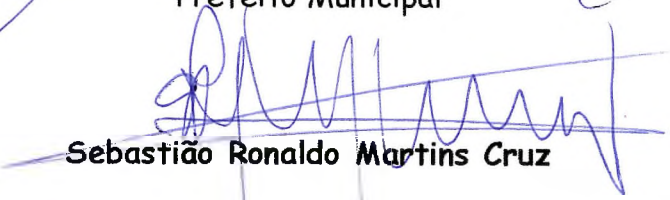
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de outubro de 2006.



AGNELO ALVES

Prefeito Municipal



Sebastião Ronaldo Martins Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente